



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

171

L E I Nº 1060/91

De 13 de Dezembro de 1991

"ALTERA A LEI Nº 438, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976, ALTERADA PELA LEI Nº 712, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os incisos I e II do Art. 9º da Lei 438, de 01 de Dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 712, de 22 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

I - 2,00% (dois por cento),
sobre o valor do terreno
que possua edificação no mínimo em 15%
(quinze por cento) de sua área.

II- 4,00% (quatro por cento),
sobre o valor do terreno
sem edificação, ou com edificação inferior à 15% (quinze por cento) de sua área.

Parágrafo Único -"

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

172.2.

ART. 2º - O Art. 15 da Lei 438, de 01 ' de Dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 712, de 22 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com a ' seguinte redação:

"Art. 15 - A base de cálculo deste imposto, é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo Único -"

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão' por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.


ZÉCAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
nesta Cartório, sob nº <u>2135</u>
Pilar do Sul, <u>16</u> / <u>Dez</u> / <u>91</u>
O Func. <u>Cláudio</u>